



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 7/3/2018, DODF nº 46, de 8/3/2018, p. 13.  
Portaria nº 59, de 9/3/2018, DODF nº 48, de 12/3/2018, p. 11.

**PARECER Nº 26/2018-CEDF**

Processo nº 084.000262/2016

Interessado: **Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância**

Prorroga o credenciamento da Escola Tia Elza - Maternal e Jardim de Infância.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 2 de maio de 2016, de interesse da Escola Tia Elza – Maternal e Jardim de Infância, situada na QE 19, Conjunto M, Casa 11, Guará II – Distrito Federal, mantido por Elza Maria de Abreu e Silva – ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, fl. 1.

A Escola Tia Elza - Maternal e Jardim de Infância foi credenciada, por 5 (cinco) anos, por meio da Portaria nº 221/SEDF, de 26 de outubro de 2000, exarada com base no Parecer nº 189/2000-CEDF, que autorizou a oferta da educação infantil.

Em 2012, foi credenciada até 31 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 152/SEDF, de 23 de outubro de 2013, conforme Parecer nº 165/2012-CEDF.

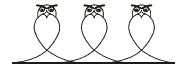
Considerando que o presente processo foi autuado em 2 de maio de 2016, verifica-se que a instituição educacional observou o prazo fixado no artigo 107 da Resolução nº 1/2012 - CEDF para impulsão do procedimento visando o credenciamento. No entanto, é importante informar que, antes da realização das visitas de inspeção, para fins de elaboração do relatório conclusivo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, a representante legal solicitou a extinção da instituição educacional, em 28 de dezembro de 2017, fl. 60, sendo autuado processo eletrônico, sob o número 080-00003314/2018-11, conforme previsto no art. 113, inciso III, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 60.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14.
- Alvará de Funcionamento, fl. 15.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 17.
- Proposta Pedagógica, fls. 18 a 28.
- Regimento Escolar, fls. 29 a 50.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Parecer Técnico-Profissional, fl. 58.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 69.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Não constam dos autos informações de que tenha ocorrido visita técnica para avaliação dos aspectos pedagógicos da instituição educacional, bem como para a verificação quanto à organização da secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, além da compatibilização dos documentos organizacionais e das melhorias informadas no Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição informou que foi aprimorado o planejamento realizado anualmente com toda a equipe, e que promove periodicamente a avaliação das atividades programadas, com a participação da comunidade escolar, visando apurar a produtividade do ensino ministrado, destacando que busca a atualização e inovação do processo ensino-aprendizagem por meio de videoaulas e literaturas direcionadas à administração escolar. Com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho pedagógico foram realizadas semanas pedagógicas ao longo dos anos letivos de 2012 a 2016 e adquiridos brinquedos pedagógicos e educativos, materiais de psicomotricidade, além de livros de literatura infantil e coleções de livros de apoio para os professores, fls. 5 a 8.

- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição informa que o corpo docente é constituído por professores e auxiliar de classe legalmente habilitados, designados pela direção após processo de seleção, além de ter contratado serviços de zeladoria e contabilidade para aperfeiçoar as atividades técnico-administrativas, fls. 4 e 5.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, construiu uma nova copa, reformou os banheiros, secretaria e fachada da frente, além de ter adquirido móveis e equipamentos escolares, fl. 8.

- Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição promove reuniões regulares, bem como promove comemorações com a participação dos pais, recreação aos sábados para comunidade, palestras e muitos eventos culturais voltados para toda comunidade escolar, fls. 9 a 13.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 157/2017- GIPIF/DINE, favorável, emitido em 9 de outubro de 2017, após sanadas as pendências elencadas em parecer anterior, fl. 58.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Alvará de Funcionamento nº 0909/2001, emitido pela Administração Regional do Guará, em 29 de outubro de 2001, por período indeterminado, contemplando em suas atividades as etapas ofertadas, fl. 15.

É importante registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Insta registrar, conforme mencionado, que apesar de a instituição educacional reunir as condições físicas para a oferta da educação infantil, de acordo com as informações registradas às fls. 66 a 68, o pedido de extinção da escola foi protocolado em 28 de dezembro de 2017, tendo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação autuado processo eletrônico, sob o número 080-00003314/2018-11, para instruir os atos administrativos referentes ao processo de extinção da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, conforme previsto no art. 113, inciso III, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Neste ínterim, o órgão próprio da Secretaria de Educação encaminhou o presente processo a este Conselho para validação dos estudos dos alunos regularmente matriculados e atendidos na instituição educacional no ano letivo de 2017.

Contudo, considerando que a instituição educacional protocolou o pedido de credenciamento tempestivamente, apresentando todos os documentos exigidos para a apreciação do pleito, bem como, promoveu a contento, e em tempo hábil, as adequações/alterações requeridas pelo engenheiro da SEDF por ocasião da vistoria técnica realizada para avaliar as instalações físicas, em que pese o fato da visita de inspeção *in loco* para avaliação dos aspectos pedagógicos, entre outros, não ter sido realizada, verifica-se a possibilidade de aplicação do § 3º artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *ipsis litteris*:

Art. 108 [...]

§ 3º No caso de a instituição educacional não reunir condições para o credenciamento, o Conselho de Educação do Distrito Federal **pode prorrogar o prazo de credenciamento, por até um ano, para assegurar os direitos dos estudantes** e para a correção das disfunções identificadas, se for o caso. (grifos nossos)

Assim, dada a iminência da extinção da instituição educacional, cujos procedimentos estão sendo tratados pelo órgão próprio da Secretaria de Educação no Processo SEI-GDF nº 080-00003314/2018-11 e, tendo em vista a necessidade de assegurar o prosseguimento dos estudos dos alunos atendidos durante o ano letivo de 2017, sem prejuízo ao legado da instituição educacional, a deliberação é no sentido de prorrogar, por 1 (um) ano, o credenciamento da Escola Tia Elza – Maternal e Jardim de Infância, com fulcro no artigo 108, § 3º, da Resolução nº 1/2012-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por prorrogar o credenciamento da Escola Tia Elza - Maternal e Jardim de Infância, situada na QE 19, Conjunto M, Casa 11, Guará II – Distrito Federal, mantido por Elza Maria de Abreu e Silva – ME, com sede no mesmo endereço, por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2017.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/2/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**